

# PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### **REGULAMENTO**

DO

PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Datado de 15 de julho de 2024



#### **CAPÍTULO 1. FUNDO**

**1.1 PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela Lei 11.478/07, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única de Cotas.
Prazo de Duração	Determinado, até 26 de dezembro de 2033, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor. Podendo ser reduzido a qualquer momento, à critério do Gestor.
	O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador", ou "Prestador de Serviço Essencial").
	_ ~ _
Gestor	PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452–000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001–77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004. ("Gestor" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais").



#### PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, conforme definido abaixo, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados, e da constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto nos itens seguintes.

- (i) A arbitragem será de direito, com a aplicação das leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.
- (ii) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro no requerimento de arbitragem e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro na comunicação de aceitação da arbitragem, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Os 2 (dois) coárbitros deverão indicar o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do coárbitro da(s) parte(s) requerida(s). Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM CCBC, a CAM CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento CAM CCBC que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM CCBC.
- (iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM CCBC, nos termos do

3



PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Regulamento CAM CCBC, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

- (iv) Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo coárbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.
- (v) Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.
- Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96; (ii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105/2015; (iii) cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (iv) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4°, da Lei 9.307/96; (v) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e (vi) antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307/96, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
- (vii) A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal



### PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96. A CAM CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, arbitragens simultâneas Regulamento, seus respectivos Anexos ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas. **Encerramento do** Último dia do mês de fevereiro de cada ano, observado que o primeiro

**Exercício Social** 

e o último exercício podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apensos, relativo a cada tipo de cota (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos" e "Apensos").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	Anexo I

1.3 Durante o Prazo de Duração e, a partir da vigência prevista no parágrafo 2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor, conforme regulamentação aplicável.

5



#### PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- 1.4 O Anexo de cada Classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, caso a Classe seja constituída por apenas um Tipo de Cota ou a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais seja idêntica para todos os Tipos de Cota; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- **1.5** O Apenso de cada Tipo de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político-econômicos, como: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, se distinta entre os diferentes Tipos de Cota.
- **1.6** Após a entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 140, §2º do mesmo normativo, este Regulamento será alterado, por meio de ato único do Administrador, para que as referências feitas neste Regulamento a (i) "Tipos de Cotas" sejam alteradas para "Subclasses" de cotas e (ii) "Apenso" sejam alteradas para "Apêndice", em ambos os casos conforme os respectivos termos sejam tratados na norma. Os Tipos de Cotas continuarão conferindo os direitos e obrigações a seus titulares conforme previstos nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Apenso.
- 1.7 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apensos: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas suas alterações, substituições, consolidações as complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apensos, conforme aplicável; (v) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apensos serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (vi) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vii) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus

6



#### PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Anexos e Apensos não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

# CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- **2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- **2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, exemplificativamente, (i) a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175; e (ii) a contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- **2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- **2.2** Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.



#### PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- **2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- **2.2.2** Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.
- **2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- **2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos FGC.

#### CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- **3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Por sua vez, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinado Tipo de Cotas serão exclusivamente alocadas a este.
- **3.1.1** Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, ressalvada a possibilidade de aprovação do pagamento de outras despesas e encargos por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

#### **CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

- **4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Tipo de Cota serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- **4.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma



# PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração da Parte Geral para a alteração dos quóruns previstos neste item 4.2;	75% (setenta e cinco por cento)
(iii) alterações da Parte Geral, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2, quando <b>não</b> propostas pelo Gestor;	75% (setenta e cinco por cento)
(iv) alterações da Parte Geral, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2, quando propostas pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(v) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa;	90% (noventa por cento)
(vi) destituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu substituto, ou a substituição do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível;	70% (setenta por cento)
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, quando <b>não</b> propostas pelo Gestor;	70% (setenta por cento)
(viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual	Maioria das Cotas subscritas





### PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
liquidação do Fundo, quando propostas pelo Gestor;	
(ix) alteração do Prazo de Duração, quando <b>não</b> proposta pelo Gestor, observado o disposto neste Regulamento; e	70% (setenta por cento)
(x) alteração do Prazo de Duração, quando proposta pelo Gestor, observado o disposto neste Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas presentes

- **4.3** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, devendo o Administrador disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da respectiva convocação.
- **4.4** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- **4.5** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- **4.6** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.
- **4.7** O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.6 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- **4.8** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- **4.9** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a cada Cota caberá um voto.

10



#### PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- **4.10** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.
- **4.11** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) Dia Útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, hipótese na qual a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- **4.12** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- **4.13** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas.
- **4.14** Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os:
  - (i) Prestadores de Serviços Essenciais;
  - (ii) sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
  - (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
  - (iv) demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
  - (v) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Tipo de Cota no que se refere à matéria em votação; e
  - (vi) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.



#### PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- 4.15 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, website e telefone; (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou (d) decorrer da criação de novas Classes ou Tipos. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.
- **4.16** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas de cada Classe ou Tipo, as disposições previstas neste CAPÍTULO 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

# **CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO**

- **5.1** O disposto neste CAPÍTULO 5 foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na Lei 11.478/07, e regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, como a Resolução CVM 175, conforme aplicável.
- 5.2 O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 e nas regras da CVM poderá resultar na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no Artigo 1º, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).
- **5.3** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

#### Tributação do Fundo / Operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte:



### PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (a) IR: Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do;
- **(b)** IOF/TVM: Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

#### Tributação dos Cotistas:

#### I. IRRF:

#### Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:

Para as pessoas jurídicas, (i) os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

O IRRF recolhido pelas pessoas jurídicas será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

Os Cotistas pessoas físicas residentes no País, por outro lado, serão isentos do IR, na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero do IR em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

#### Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais:

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotista 4373**"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("**JTF**"), conforme definição abaixo.

Os rendimentos auferidos por Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.



### PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR dos fundos de investimento em participações em infraestrutura são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312/06. Isto é, o Cotista INR deverá observar os seguintes requisitos: (i) seja Cotista 4373; (ii) não seja residente em JTF; (iii) o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iv) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos das normas do CMN, ainda não editadas até a presente data. Importante notar, ainda, que a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil.

#### II. IOF:

# IOF/TVM:

Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

### **IOF/Câmbio:**

As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais ou domicílio para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**5.4** Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal. Os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.



PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

# CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- **6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- **6.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

\* \* \*



CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### **ANEXO I**

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### **CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**1.1** As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipos de Cotas	A Classe é constituída por Cotas de Tipo único.
Forma de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Determinado, até 26 de dezembro de 2033, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor, sendo que é a expectativa do Gestor que a Classe esteja apta para ser liquidada a partir do encerramento do Período de Investimento, não havendo, entretanto, qualquer garantia de que tal expectativa seja atingida, devendo sempre ser observado o Prazo de Duração máximo da Classe ora mencionado. Nesse sentido, é admitido ao Gestor, a seu exclusivo critério e desde que mediante a alienação e/ou o resgate da totalidade dos Ativos Elegíveis integrantes da carteira da Classe, a amortização total das Cotas, obedecidas as regras deste Anexo e da regulamentação aplicável, providenciar a liquidação da Classe a partir do encerramento do Período de Investimento.  Caso seja necessário para viabilizar o adequado desinvestimento pela Classe nas Sociedades Investidas, no melhor interesse de seus Cotistas, o Gestor poderá prorrogar o Prazo de Duração da Classe (e o Prazo de Duração do Fundo, conforme aplicável), para além da prorrogação de 3 (três) anos, em até 2 (dois) anos adicionais, mediante prévia e justificada notificação ao Administrador e aos Cotistas, caso em que o Prazo de Duração máximo da Classe (e o Prazo de Duração de Duração máximo do Fundo, conforme aplicável) se encerrará em 26 de dezembro de 2038.  Caso essa nova prorrogação por 2 (dois) anos adicionais ocorra, a Taxa de Administração da Classe será automaticamente reduzida a 1/3 (um terço) da Taxa de Administração, passando a nova taxa a vigorar a partir da data de envio pelo Gestor da comunicação mencionada acima.

1



# Anexo I CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Тіро	Infraestrutura.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição preponderante de Ativos-Alvo de emissão de Sociedades-Alvo, de maneira consistente com sua Política de Investimento.  O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor Qualificado.
Custódia e Tesouraria	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ( <b>"Custodiante"</b> ).
Controladoria e Escrituração	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" <b>Escriturador</b> ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no item 10.1.4 e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: (i) simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao montante equivalente a R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou (ii) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.



Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	O montante da Primeira Emissão não será computado no Capital Autorizado, que se destinará a emissões subsequentes de cotas.
Negociação	As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, mediante deliberação do Gestor, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160, sendo que, em caso de negociação e transferência de Cotas em bolsa de valores, caberá ao intermediário assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável, observadas eventuais as restrições de negociação e as regras operacionais da bolsa de valores em que as Cotas estiverem admitidas à negociação.
Transferência	As Cotas podem ser negociadas e transferidas (i) privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador, ou (ii) por meio de negociação, em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.  A Transferência Privada deverá ter a anuência expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.  A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das



Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente. O valor da Cota do mês é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, apurados, ambos, no último Dia Útil do mês anterior.
Distribuição de	Os dividendos, proventos e outros recursos distribuídos para a Classe, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à Amortização de Cotas ou reinvestidos (observado que o reinvestimento após o Período de Investimento deverá atender ao disposto no Artigo 4.1.6), total ou parcialmente, bem como utilizados para o pagamento de Encargos, em qualquer caso a critério do Gestor, desde que observado o disposto neste Anexo.
Proventos e Amortizações	Sem prejuízo das demais disposições do CAPÍTULO 12, as Cotas poderão ser amortizadas mediante a entrega de Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros (i) mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) mediante orientação do Gestor, independentemente de aprovação dos Cotistas, desde que os respectivos Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros sejam objeto de negociação nos mercados à vista, incluindo, mas não se limitando às ações de companhias abertas, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 6.404/76.
Integralização	As cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente na Conta da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. É vedada a integralização de Cotas em bens ou direitos.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico: www.perfin.com.br.

**1.2** Por meio de deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídos novos Tipos de Cotas para a Classe, ainda que tais novos tipos tenham preferência, em relação aos demais tipos já existentes à época da sua criação, no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe ou quaisquer outras distribuições, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo.



CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- **2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- **2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:
  - (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
  - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
  - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
  - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- **2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- **2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

### **CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE**

- **3.1** A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado o disposto no item 3.7 abaixo:
  - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
  - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
  - (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, observado o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada um de tais eventos, o qual poderá ser alterado por decisão da Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xv) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xvi) conforme aplicável, royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(xvii) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Gestão por Destituição, observado o disposto no CAPÍTULO 16;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de distribuição, se aplicável;

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

(xxi) taxa máxima de custódia;

(xxii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xxiii) despesas com prêmios de seguro;

(xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;

(xxv) despesas relacionadas a leilões e qualificação da Classe ou do Fundo e/ou sociedades investidas como proponentes; e

**(xxvi)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro do limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano.

- 3.2 Independentemente de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas, as despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades-Alvo e custos relacionados a leilões e qualificação da Classe ou do Fundo e/ou sociedades investidas como proponentes), serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 6 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM, observado o limite máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), cabendo à Classe arcar com tais reembolsos pro rata a sua participação na estrutura destinada a investimentos em Sociedades-Alvo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- **3.3** Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver



CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

contratado, ressalvada a possibilidade de aprovação do pagamento de outras despesas e encargos por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

**3.4** Nos termos do item 13.2 abaixo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pela inclusão a este Anexo e o correspondente pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

#### **CAPÍTULO 4. INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

- **4.1** A Classe deverá selecionar e/ou se comprometer, perante terceiros, a realizar os investimentos nos Ativos-Alvo durante o Período de Formação de Portfólio.
- **4.1.1** A seleção de Ativos-Alvo ocorrerá durante o Período de Formação de Portfólio e os investimentos e as integralizações de Cotas, conforme as regras de Chamada de Capital deste Anexo, poderão ocorrer durante todo o Período de Investimento, findo o qual não será exigida qualquer integralização, ressalvado, em qualquer caso, o disposto no Artigo 4.1.6 abaixo.
- **4.1.2** A Classe terá um período de investimento, com início na Data de Início e término em 26 de dezembro de 2025, observado o disposto no Artigo 4.1.3 abaixo ("**Período de Investimento**").
- **4.1.3** A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento que, a exclusivo critério do Gestor, poderá ser: (i) reduzido ou encerrado antecipadamente; ou (ii) prorrogado por até 2 (dois) anos, em qualquer caso, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.
- **4.1.4** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades-Alvo.
- **4.1.5** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.
- **4.1.6** Após o Período de Investimento, o Gestor poderá, excepcionalmente, solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido (sem prejuízo do disposto no item 10.1.10), para a realização de investimentos: **(a)** cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; **(b)** que sejam efetuados para a aquisição de Ativos-Alvo pela Classe no âmbito de eventuais ofertas públicas (*follow-on*) de Sociedades Investidas; **(c)** que tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos; **(d)** que sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Ativos-Alvo adquiridos pela Classe durante o Período de Investimentos; ou **(e)**



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

para pagamento do valor de emissão de Ativos-Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, a perda de controle na Sociedade Investida ou, ainda, caso os recursos obtidos com a emissão sejam necessários para que a Sociedade Investida honre com obrigações contratuais de natureza regulatória.

- **4.1.7** Os Cotistas estarão obrigados a aportar recursos até o valor do Capital Comprometido (sem prejuízo do disposto no item 10.1.10), nos termos dos respectivos documentos de subscrição. No caso de não haver Capital Comprometido ou, na hipótese de o valor não ser suficiente para o pagamento das despesas da Classe (com relação as quais as Chamadas de Capital, conforme aplicável, poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe), o Administrador poderá realizar Emissão Extraordinária ou o Administrador e/ou Gestor poderão convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas após o término do Período de Formação de Portfólio e/ou do Período de Investimento, conforme o caso.
- 4.2 Caso ocorra um Evento de Avaliação, o Gestor deverá suspender a realização de novos investimentos pela Classe, sendo permitido à Classe realizar apenas investimentos que já tenham sido aprovados internamente pelo Gestor antes da caracterização do Evento de Avalição. O Gestor, ao suspender totalmente a realização de novos investimentos, deverá comunicar o Administrador sobre a ocorrência do Evento de Avaliação para que este convoque a Assembleia Especial de Cotistas para avaliar a proposta do Gestor para a Classe e decidir sobre a revogação ou manutenção da suspensão para realização de novos investimentos.
- **4.2.1** No caso de alteração ou alienação do controle societário do Gestor, a Classe deverá suspender os investimentos nas Sociedades Investidas, devendo retorná-los mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas.
- **4.3** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe, considerando, inclusive, eventuais prorrogações ("**Período de Desinvestimento**"). Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá alienar os Ativos-Alvo discricionariamente.
- **4.3.1** Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento o Gestor envidará esforços organizados para alienação ou realização dos Ativos-Alvo integrantes da carteira, incluindo, mas não se limitando, por meio a transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) e privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe e de seus Cotistas.
- **4.3.2** Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos-Alvo em mercado de bolsa; a realização de transações em mercados organizados (incluindo bolsa ou balcão, conforme aplicável); processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades-Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos. O time de investimentos do Gestor poderá iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

# CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- **5.1** Observado o disposto neste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- **5.1.1** A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.
- **5.1.2** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Capital Comprometido em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis.
- **5.1.3** Até 100% (cem por cento) da carteira da Classe poderá estar representada por Ativos-Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas.
- **5.1.4** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos-Alvo das Sociedades-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Ativos Financeiros, incluindo Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.



CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- **5.1.5** O investimento da Classe nos Ativos-Alvo deverá se dar em regime de coinvestimento com outros fundos ou veículos de investimento geridos pelo Gestor, observado o disposto no CAPÍTULO 8 abaixo.
- 5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados (a) de cada Chamada de Capital (conforme aplicável) ou (b) na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista, (i) do ato que aprovou a nova emissão de Cotas, em caso de colocação privada, ou (ii) da divulgação do anúncio de encerramento, em caso de oferta pública de distribuição.
- **5.2.1** Sem prejuízo do disposto acima, o prazo de aplicação dos recursos deverá corresponder aos prazos de enquadramento previstos na legislação aplicável, sempre que os prazos legais forem mais extensos do que o prazo de 6 (seis) meses estipulado no item 5.2. Para fins de esclarecimento, o prazo de aplicação dos recursos será o que ocorrer depois entre (i) 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Início; e (ii) 6 (seis) meses contados na forma do item 5.2 acima.
- **5.2.2** O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo referido no item 5.1 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- **5.2.3** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
  - (i)reenquadrar a carteira; ou
  - (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital (conforme aplicável) ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- **5.2.4** Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.2.3(ii) acima deixarão de ser contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Anexo.
- **5.2.5** O Gestor não será responsabilizado caso a não concretização do investimento dentro do prazo do Artigo 5.2 acima decorra de (i) ausência de integralização, total ou parcial, das Cotas pelos Cotistas, ou (ii) qualquer outro fato ou ato atribuível a terceiros.
- **5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

#### Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC")

- **5.4** A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades-Alvo que compõem a sua carteira, desde que:
  - (i)a Classe possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do AFAC;
  - (ii) o AFAC represente, no máximo, 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do Capital Comprometido da Classe;
  - (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
  - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- **5.5** A Classe poderá realizar quaisquer operações com derivativos até o limite permitido pela legislação e regulamentação vigentes à época da contratação da respectiva operação desde que tais operações:
- I sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou

II – envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

#### <u>Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações</u>

- **5.6** A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos-Alvo por meio de cotas de outros FIPs, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento da Classe, incluindo, mas sem limitação, cotas de outros FIPs geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador.
- **5.6.1** As cotas de outros FIPs investidos pela Classe poderão contar com subordinação no pagamento de distribuições, incluindo rendimentos, amortizações ou distribuição do saldo de liquidação da classe do respectivo FIP em relação aos demais tipos de cotas do respectivo FIP, de acordo com as condições estabelecidas no regulamento do respectivo FIP investido.

#### Investimento em Ativos no Exterior



CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**5.7** A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 quanto ao conceito de ativos no exterior.

### CAPÍTULO 6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- **6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custodia dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, inclusive a obrigação de quarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.
- **6.2** Os Ativos-Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade-Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

#### **CAPÍTULO 7. CONFLITO DE INTERESSES**

**7.1** Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

#### **CAPÍTULO 8. COINVESTIMENTO**

- **8.1** Os investimentos da Classe nas Sociedades-Alvo poderão ser feitos em coinvestimento com fundos geridos pelo Gestor, sendo certo ainda que, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, observada a regulamentação aplicável, estruturar e oferecer a oportunidade de coinvestimento nas Sociedades-Alvo: (i) a quaisquer fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor, ou para os quais entidade de seu grupo econômico preste serviços, e/ou (ii) a qualquer cotista de qualquer fundo indicado pelo Gestor, ou a qualquer investidor ("Coinvestimento").
- **8.2** É permitido ao Gestor, direta ou indiretamente, o investimento direto ou indireto em nas Sociedades-Alvo.
- 8.3 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar o coinvestimento na Sociedades-Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá na Sociedades-Alvo, seja no momento do investimento original e até o desinvestimento, sendo certo que em razão do Coinvestimento a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe e os demais fundos ou veículos de investimento que realizaram conjuntamente o Coinvestimento, bem como a proteção dos direitos políticos e/ou patrimoniais da Classe e dos demais fundos e/ou veículos de



CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

investimento que realizaram conjuntamente o Coinvestimento ante parceiros e/ou outros acionistas das Sociedades-Alvo.

# CAPÍTULO 9. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- **9.1** O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 10.1 abaixo, é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos-Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira será feita utilizando-se para cada Ativo-Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- **9.2** As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas.
- **9.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- **9.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de Liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.
- **9.5** As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

# CAPÍTULO 10. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

#### Emissão

- **10.1** O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- **10.1.1** O montante mínimo para a aplicação por cada Cotista na Classe será determinado nos documentos da respectiva emissão de Cotas, observado que, em qualquer caso, para fins da contabilização do montante mínimo acima referido, as seguintes aplicações poderão ser consideradas em conjunto: (i) investidores que tenham vínculo societário, familiar ou profissional; e (ii) fundos de investimento e/ou carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor.



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- **10.1.2** As Chamadas de Capital deverão ser realizadas apenas durante o Período de Investimento, exceto (i) se autorizadas nos termos do Artigo 4.1.6, ou (ii) se aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, ou (iii) caso sejam realizadas exclusivamente em razão da necessidade de pagamento de despesas e/ou dos encargos da Classe, ocasião em que deverá ser apresentado um relatório aos Cotistas contendo todas as despesas e/ou encargos da Classe de forma detalhada.
- **10.1.3** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: (i) simples deliberação do Administrador, mediante recomendação do Gestor e a exclusivo critério deste, limitado ao Capital Autorizado. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; (ii) mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas ou (iii) em caso de Emissão Extraordinária.
- **10.1.4** O preço de emissão das Cotas ("<u>Preço de Emissão</u>"): (i) será equivalente ao preço de subscrição das cota do fundo cuja cisão originou a parcela cindida absorvida pelo Fundo; ou, conforme aplicável (ii) será fixado, para demais emissões de Cotas realizadas pela Classe, tendo-se em vista: (a) o valor do Patrimônio Líquido da Classe (cota de fechamento) do Dia Útil anterior à aprovação da emissão das novas Cotas, dividido pelo número de Cotas em circulação, ou (b) o valor unitário das Cotas da primeira emissão, corrigido pelo Benchmark. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.
- **10.1.5** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis ao Tipo de Cota objeto da distribuição.
- **10.1.6** Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas apenas do mesmo Tipo de Cotas de que forem titulares, na proporção da sua participação no Patrimônio Líquido representado pelo respectivo Tipo de Cotas, sendo certo que o direito de preferência em questão não será aplicável às emissões de Tipos de Cotas dos quais o Cotista não seja titular. Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos cotistas referente às deliberações tomadas na assembleia que aprovou a emissão.
- **10.1.7** Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam cotistas ou não da Classe, durante todo o período de distribuição.



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- **10.1.8** Não será possível a cessão do direito de preferência aqui previsto, salvo se o cessionário for uma ou mais das seguintes pessoas relacionadas ao cedente: (i) seu(s) familiar(es) com relações de parentesco de até 2º (segundo) grau, (ii) as sociedades controladoras, controladas ou estejam sob controle comum, (iii) ao seu cônjuge, e/ou (iv) veículos de investimento detidos, direta ou indiretamente, pelo cedente.
- **10.1.9** O Cotista que ceder o seu direito de preferência nos termos do Artigo 10.1.8 acima, deverá declarar no instrumento de cessão, ou outro documento equivalente, sobre as informações constantes nos itens (i) a (iv) do Artigo 10.1.8 logo acima, conforme o caso, respondendo pela veracidade das informações por ele declaradas e por qualquer prejuízo eventualmente causado à Classe, ao Administrador e/ou ao Gestor decorrente da não veracidade de tais informações.
- **10.1.10** Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) a Classe necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e Encargos; e (iii) não haja a possibilidade de recebimento e retenção imediata de dividendos ou juros sobre capital próprio a serem recebidos para fazer frente a tais despesas, na forma deste Anexo, o Administrador fica desde já autorizado a realizar emissão(ões) extraordinária(s) de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor de até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ("**Emissão Extraordinária**"). O saldo de Cotas eventualmente não colocado na respectiva Emissão Extraordinária recomporá o limite aqui estabelecido.
- **10.1.11** Na hipótese prevista no item 10.1.6 acima, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação na Classe, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, que deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a integralização das Cotas objeto da Emissão Extraordinária, que deverão ser do mesmo Tipo de Cota que cada Cotista detiver, na proporção de sua participação na Classe.
- **10.1.12** Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.4.1 e seguintes.

#### <u>Subscrição</u>

**10.2** As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Qualificados.



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- **10.2.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.
- **10.2.2** Desde que exigido nos termos das normas vigentes, o Fundo e a Classe, cumulativamente, terão, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo e pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do Fundo e da Classe.

#### Integralização

- **10.3** Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e boletins de subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo, (ii) o pagamento de despesas e Encargos, ou, quando aplicável, (iii) o pagamento de amortizações de Tipos de Cotas que venham a ser constituídos, nos termos do Artigo 1.2, notadamente Tipos de Cotas com preferência nas distribuições na forma do referido Artigo. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.
- **10.3.1** Durante o Período de Nivelamento, o Preço de Emissão será atualizado pelo *Benchmark* ("Retorno do Ativo"), aplicado de forma ponderada à proporção do Capital Comprometido integralizado pelos Cotistas Antecedentes em cada Chamada de Capital ocorrida antes do início do Período de Nivelamento, desde a data da integralização de tal Chamada de Capital até a data da integralização da Chamada de Capital pelo Cotista Subsequente; sendo certo que o Cotista Subsequente que integralizar as Cotas mediante o pagamento do Preço de Emissão atualizado pelo Retorno do Ativo, conforme acima, poderá, dependendo do valor resultante da atualização pelo Retorno do Ativo vis a vis a variação do valor patrimonial das Cotas até a data da integralização, ter que integralizar as Cotas por um valor superior ao valor patrimonial de tais Cotas na data da integralização (ágio).
- **10.3.2** A integralização das Cotas será realizada (i) à vista; ou (ii) em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível TED diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
- **10.3.3** Na medida em que seja identificada necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão, no âmbito de Chamadas de Capital, 10 (dez) Dias



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Úteis corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da respectiva Chamada de Capital.

- **10.3.4** A Classe terá o prazo previsto nas normas legais e regulamentares aplicáveis para iniciar suas atividades e se enquadrar no limite previsto no item 5.1 acima, também aplicável para reversão de eventual desenquadramento decorrente de encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido, nos termos das normas vigentes.
- **10.3.5** As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas ou aos Cotistas detentores de Cotas do respectivo Tipo de Cota, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas, observado que caso a razão entre as Cotas do respectivo Tipo já integralizadas e o total de Cotas do respectivo Tipo subscritas por cada Cotista ("Percentuais Integralizados") se tornem diferentes entre os Cotistas, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado poderão ser chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado ou a todos os demais.

#### Cotista Inadimplente

- **10.4** A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.
- **10.4.1** O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme previstas no Compromisso de Investimento, será considerado um "**Cotista Inadimplente**", nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo.
- **10.4.2** Caso o inadimplemento não seja sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis, o Administrador deverá tomar as seguintes providências em relação a um Cotista Inadimplente:
  - (i) suspender os direitos políticos, inclusive direito de voto em Assembleia Especial de Cotistas, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente; e
  - (ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo os Encargos do Cotista Inadimplente, o pagamento de despesas e Encargos e quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, será entregue ao Cotista



CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Inadimplente em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

- **10.4.3** Sem prejuízo do disposto no item 10.4.2 acima, o Gestor poderá; (i) alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por ele ao Gestor, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda, do qual serão deduzidos: (a) o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente; e (b) os Encargos do Cotista Inadimplente; e (ii) contrair, em nome do Fundo e/ou da Classe, empréstimo para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente, limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Gestor, em nome do Fundo e/ou da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas ao Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Gestor e a instituição concedente do empréstimo. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" deste item 10.4.3, será entregue ao Cotista Inadimplente.
- **10.4.4** Sem prejuízo do disposto nos itens 10.4.2 e 10.4.3 acima, o Administrador e o Gestor deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros contratados em nome da Classe, os procedimentos extrajudiciais e, se necessário, judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos dos Encargos do Cotista Inadimplente.
- **10.4.5** Se houver multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao atraso no pagamento do Cotista Inadimplente, esses valores também serão cobrados do Cotista Inadimplente.
- **10.4.6** Os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial referidos no item 10.4.4 acima poderão ser efetivados diretamente por credores da Classe, diretamente ou agindo em nome da Classe por meio de procuração, em face dos Cotistas Inadimplentes, mediante autorização por escrito do Administrador e do Gestor, em conjunto.
- **10.4.7** As mesmas providências previstas nos itens 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 acima, serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir as obrigações decorrentes da Emissão Extraordinária previstas no item 10.1.6 acima.
- **10.4.8** Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos por qualquer(isquer) Cotista(s), o Administrador, mediante solicitação do Gestor e tendo em vista as necessidades de caixa da Classe para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido dos Cotistas (sem prejuízo do disposto no item 10.1.10), independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.



CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**10.4.9** O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos do item 10.4.3 acima deverá obrigar—se a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 10.3.5 acima.

# CAPÍTULO 11. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- **11.1** A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Anexo e na regulamentação vigente incluindo, mas não se limitando, adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 160.
- **11.1.1** Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento.
- **11.1.2** O instrumento de constituição de usufruto das Cotas deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no órgão público competente.
- **11.1.3** É vedada a Transferência Privada durante o Período de Investimento até que tenha sido chamada a totalidade do Capital Comprometido, exceto se autorizado expressa e previamente por escrito pelo Gestor.
- **11.1.4** A transferência de Cotas não conferirá direito de preferência aos Cotistas.
- **11.1.5** O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

# CAPÍTULO 12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

**12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva classe ou tipo (nos termos do Artigo 3°, III da Resolução CVM 175), a critério do Gestor, de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista.



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- **12.1.1.** Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor e ressalvada a possibilidade descrita no Artigo 1.2, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos-Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Alternativamente à amortização de Cotas, os recursos disponíveis poderão (i) ser reinvestidos (observado que o reinvestimento após o Período de Investimento deverá atender ao disposto no Artigo 4.1.6), total ou parcialmente, ou (ii) ser utilizados para o pagamento de Encargos, em qualquer caso a critério do Gestor, desde que observado o disposto neste Anexo.
- **12.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- **12.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- **12.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros (i) se houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido; ou (ii) mediante orientação do Gestor, independentemente de aprovação dos Cotistas, desde que os respectivos Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros sejam objeto de negociação nos mercados à vista, incluindo, mas não se limitando às ações de companhias abertas, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 6.404/76.
- **12.3.1** Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe, caso tal prorrogação não tenha sido determinada pelo Gestor ou o Gestor já não possua a prerrogativa de prorrogar o prazo em questão, ou o resgate de Cotas em Ativos-Alvo, observado o disposto neste Regulamento, nos termos do item 13.2 (xx) abaixo.

#### CAPÍTULO 13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**13.1** A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

no CAPÍTULO 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

**13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alterações deste Anexo, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 13.2, quando <b>não</b> propostas pelo Gestor;	75% (setenta e cinco por cento)
(iii) alterações deste Anexo, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 13.2, quando propostas pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(iv) alteração da Política de Investimento;	90% (noventa por cento)
(v) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa;	90% (noventa por cento)
(vi) destituição ou substituição do Administrador, e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento)
(vii) destituição do Gestor e escolha de seu substituto no caso de destituição <u>com</u> Justa Causa, ou a substituição do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível;	70% (setenta por cento)



# Anexo I CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(viii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe quando <b>não</b> propostas pelo Gestor;	70% (setenta por cento)
(ix) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe quando propostas pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(x) sem prejuízo da possibilidade de emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, emissão e distribuição de novas Cotas, inclusive sobre (i) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (ii) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o Preço de Emissão das novas Cotas;	70% (setenta por cento)
(xi) aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída;	70% (setenta por cento)
(xii) alteração do Prazo de Duração da Classe, quando proposta pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xiii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	70% (setenta por cento)
(xiv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe;	2/3 (dois terços)
(xv) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
(xvi) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a classe	90% (noventa por cento)



# Anexo I CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
de cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	
(xvii) inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos da Classe neste Anexo, observado o disposto no item 3.2 acima deste Anexo;	70% (setenta por cento)
(xviii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;	70% (setenta por cento)
(xix) aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo nas hipóteses previstas no item 7.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xx) Amortização nas hipóteses não previstas neste Anexo, bem como sobre a utilização de Ativos-Alvo na Amortização e/ou Liquidação de Cotas (exceto conforme disposto neste Anexo);	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxi) realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento, observado o disposto neste Anexo, em especial no item 4.1.6 acima; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxii) a revogação ou a manutenção da suspensão para realização de novos investimentos pela Classe em caso de ocorrência de um Evento de Avaliação.	70% (setenta por cento)



CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**13.2.1** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.15 do Regulamento.

#### CAPÍTULO 14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- **14.1** A Classe será liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe, ou **(iii)** na hipótese descrita no Artigo 1.1, item "Prazo de Duração da Classe" deste Anexo.
- **14.1.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas, ressalvada a hipótese descrita no Artigo 1.2 acima.
- **14.2** No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.
- **14.2.1** O plano de liquidação de que trata o item 14.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, (i) a existência de mercado secundário líquido para os ativos, (ii) as condições de mercado para o desinvestimento, (iii) a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros, e (iv) os prazos necessários para realização do desinvestimento.
- **14.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.
- **14.3.1** No caso de o Gestor identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para (i) deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 14.2.1 acima, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou (ii) deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
- **14.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- **14.4** Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de: **(i)** entrega de Ativos-Alvo aos Cotistas (observado o disposto neste Anexo), o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos-Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- **14.5** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

### **CAPÍTULO 15. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

#### <u>Administração</u>

**15.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes ao Gestor.

#### Gestão

- **15.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 deste Regulamento, incluindo aquelas previstas no Artigo 86, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.
- **15.2.1** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos (incluindo procurações em nome da Classe, desde que específicas), qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- **15.2.2** O Gestor deverá elaborar relatório semestral aos Cotistas da Classe, referente às operações e aos resultados da Classe que ocorreram no trimestre anteriormente encerrado.

#### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

**15.3** A Classe deverá observar o disposto na Resolução CVM 175 quanto às vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.

#### Equipe-Chave



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- **15.4** O Gestor manterá uma equipe-chave do Gestor formada pelas Pessoas-Chave ("**Equipe-Chave do Gestor**"), responsável pela gestão da carteira de investimentos da Classe, sem obrigação de exclusividade para com a Classe
- **15.4.1** Na hipótese de desligamento de 2 (duas) ou mais Pessoas-Chave, o Gestor deverá comunicar o Administrador sobre tal fato, dentro de 10 (dez) dias contados da data em que houver ocorrido o último desligamento. Não obstante, o Gestor se compromete a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil e experiência compatíveis com duas atribuições enquanto gestor do Fundo.

#### Substituição, Renúncia e Descredenciamento

- **15.5** O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:
  - (i)renúncia, observado o disposto neste Anexo;
  - (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, no caso do Gestor, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e
  - (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.
- **15.5.1** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.
- **15.5.2** No caso de renúncia, **(i)** o Gestor deverá comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação enviada o Administrador com antecedência prévia de 90 (noventa) dias e **(ii)** os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.
- **15.5.3** No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 15.5.1 acima.
- **15.6** A destituição do Gestor sem Justa Causa atribuirá aos Cotistas que dissentirem da decisão o direito de recesso e, como forma de operacionalização deste direito, a cisão da Classe. Desta forma, a destituição do Gestor sem Justa Causa acarretará a versão da Parcela Cindida para um novo fundo de investimento em participações de mesma natureza da Classe



CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

e/ou Fundo que será constituído(a) pelo Administrador e contará com as mesmas características, condições e prestadores de serviço do Fundo, incluindo o Gestor.

#### <u>Custódia</u>

**15.7** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Controladoria e Escrituração

**15.8** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### <u>Auditoria</u>

**15.9** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

### **CAPÍTULO 16. REMUNERAÇÃO**

- **17.1 Taxa de Administração.** Observado o disposto no Artigo 1.1 (item "Prazo de Duração da Classe"), pela prestação dos serviços de administração, tesouraria, consultoria especializada, custódia, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição das Cotas e escrituração das Cotas, a Classe pagará, a título de taxa de administração, o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, dividido da seguinte forma ("<u>Taxa de Administração</u>"):
  - **(i)** pelos serviços de administração, o Administrador fará jus ao montante correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido;
  - (ii) pelos serviços de custódia, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição das Cotas e escrituração das Cotas, o Custodiante fará jus ao montante correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido;
- **17.1.1.** A Taxa de Administração observará o valor máximo indicado no item 17.1.2 abaixo e valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais).
- **17.1.2.** Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração, compreendendo a Taxa



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

de Administração e as taxas de administração dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, corresponderá à Taxa de Administração.

- **17.1.3.** A Taxa de Administração será calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e será provisionada por Dia Útil e paga mensalmente até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.
- **17.1.4.** Os valores expressos em reais mencionados no Artigo 17.1.1 acima serão corrigidos anualmente pelo IGP-M, em janeiro de cada ano.
- **16.2 Taxa de Gestão.** Observado o disposto no Artigo 1.1 (item "Prazo de Duração da Classe"), pela prestação dos serviços de gestão da carteira, tesouraria, a Classe pagará, a título de taxa de gestão, o percentual de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Gestão").
- **16.2.1** Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e observado o disposto no §2° do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, corresponderá à Taxa de Gestão.
- **16.2.2** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, **(i)** conceder descontos temporários à Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Gestão ao percentual previsto neste Anexo; **(ii)** determinar que valores devidos a título de Taxa de Gestão sejam pagos em data a ser definida pelo Gestor, desde que em até 12 (doze) meses contados da data em que os respectivos valores devidos a título de Taxa de Gestão seriam pagos ao Gestor; e/ou **(iii)** determinar que a Taxa de Gestão não será devida em determinado período, podendo o respectivo montante passar a ser devido e pago ao Gestor em período(s) subsequente(s) (incluindo, se for o caso, em conjunto com o montante devido a título de Taxa de Gestão no(s) referido(s) período(s) subsequente(s).
- **16.2.3** Para fins de esclarecimento, nos termos do subitem (iii) do Artigo 16.2.2 acima, o Gestor poderá determinar, por exemplo, que **(a)** a Classe não estará sujeita ao pagamento da Taxa de Gestão por um período de 12 (doze) meses subsequentes e que, ao final deste período, **(b)** a Taxa de Gestão devida pela Classe nos períodos de competência subsequentes seja aumentada em percentual definido pelo Gestor, desde que, em qualquer caso, tal majoração respeite o valor máximo que deixou de ser devido pela Classe no período referenciado neste subitem (a).
- **17.3.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas desde a Data de Início, sendo certo que Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas entre a Data de Início e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Início estarão sujeitos ao pagamento retroativo



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, no montante equivalente ao que seria devido por tais Cotistas caso tivessem subscrito suas Cotas na Data de Início. Para fins de esclarecimento, no caso de Cotas subscritas após a data do 1º (primeiro) aniversário da Data de Início (inclusive), a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão cobradas a partir da data da respectiva subscrição de Cotas, observado o disposto no Artigo 10.1.4.

- **17.3.1.** Para fins de cobrança da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devidas de forma retroativa de que trata o Artigo 17.3 acima, a apuração das remunerações em questão será realizada no 1º (primeiro) aniversário da Data de Início e devida em parcela única a ser paga pelos respectivos Cotistas até o 5º Dia Útil do mês subsequente, observado o disposto no Artigo 16.2.2 acima.
- **17.3.2.** Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas. No entanto, o Preço de Integralização durante o Período de Nivelamento poderá variar de acordo com o previsto neste Anexo.
- **16.4 Taxa de Performance.** Sem prejuízo da Taxa de Gestão, devida ao Gestor, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, calculada de acordo com o disposto neste Artigo e observado o disposto nos Artigos 16.4.3 e 16.7.
- **16.4.1** Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor do Capital Investido corrigido pelo *Benchmark* desde a respectiva data de integralização, observado o desconto previsto no Artigo 16.5 e o disposto no Artigo 16.4.5 abaixo, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas deverão observar a seguinte proporção:
  - (i) 20% (vinte por cento) serão pagos pela Classe diretamente ao Gestor a título de Taxa de Performance; e
  - (ii) 80% (oitenta por cento) será entregue aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de Cotas, conforme o caso.
- **16.4.2** A Taxa de Performance será provisionada em observância aos princípios gerais de contabilidade brasileiros e às normas aplicáveis, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização aos Cotistas ou nos termos do Artigo 16.4.3 abaixo.
- **16.4.3** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, **(i)** conceder descontos temporários à Taxa de Performance, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Performance ao percentual previsto neste Anexo; **(ii)** determinar que valores devidos a título de Taxa de Performance sejam pagos em data a ser definida pelo Gestor, desde que em até 12 (doze) meses contados da data em que os respectivos valores devidos a título de Taxa de Performance seriam pagos ao Gestor; e/ou



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (iii) determinar que a Taxa de Performance não será devida em determinado período, podendo o respectivo montante passar a ser devido e pago ao Gestor em período(s) subsequente(s), incluindo, se for o caso, em conjunto com o montante devido a título de Taxa de Performance no(s) referido(s) período(s) subsequente(s).
- **16.4.4** Para fins de esclarecimento, nos termos do subitem (iii) do Artigo 16.4.3 acima, o Gestor poderá determinar, por exemplo, que **(a)** a Classe não estará sujeita ao pagamento da Taxa de Performance por um período de 12 (doze) meses subsequentes e que, ao final deste período, **(b)** a Taxa de Performance devida pela Classe nos períodos de competência subsequentes seja aumentada em percentual definido pelo Gestor, desde que, em qualquer caso, tal majoração respeite o valor máximo que deixou de ser devido pela Classe no período referenciado neste subitem (a).
- **16.4.5** Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Complementar, aos montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas deverão ser somados os valores correspondentes à correção dos respectivos montantes pelo *Benchmark*, a partir da data de cada distribuição ou pagamento de rendimentos realizado pela Classe, conforme fórmula abaixo:

#### Taxa de Performance = 20%\*[(Distribuições Realizadas + CDC) - CIC]

#### Onde:

**Distribuições Realizadas** = Montantes distribuídos ou pagos pela Classe aos Cotistas nos termos deste Anexo.

**CDC** = Montante correspondente à correção, pelo *Benchmark*, dos montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas nos termos deste Anexo, a partir da data da respectiva distribuição ou pagamento.

**CIC** = Capital Investido corrigido pelo *Benchmark*, desde a respectiva data de integralização

- **16.5 Taxa de Performance Complementar**. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus, ainda, ao recebimento de taxa de performance complementar ("**Taxa de Performance Complementar**"), a ser calculada na forma dos itens seguintes e com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 16.7.
- **16.5.1** A Taxa de Performance Complementar será determinada considerando o mesmo percentual e mesmos critérios de cálculo e apuração da Taxa de Performance a que se refere o Artigo 16.4, como se não tivesse havido destituição sem Justa Causa. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Performance Complementar será apurada nos eventos descritos no Artigo 16.5.2 abaixo e, diferentemente do pagamento da Taxa de Performance a que se refere o Artigo 16.4, independerá da efetiva distribuição de recursos aos Cotistas e considerará prospectivamente o retorno individual da Classe.



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- **16.5.2** A existência de Taxa Performance Complementar devida ao Gestor deverá ser verificada e, quando aplicável, paga ao Gestor nos termos deste Anexo, quando, após sua destituição sem Justa Causa: (i) a Classe alienar direta ou indiretamente parte e/ou a totalidade dos Ativos-Alvo que já compunham sua carteira na data de destituição sem Justa Causa (i.e., de Ativos-Alvo cujo primeiro investimento pela Classe foi realizado sob a gestão do Gestor destituído sem Justa Causa), incluindo alienação mediante recebimento de caixa ou de outros ativos; e/ou (ii) a Classe e/ou os Cotistas recebam valores a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas, aos Ativos-Alvo e/ou às ações da Sociedade-Alvo que faziam parte integrante da carteira na data da destituição sem Justa Causa.
- **16.5.3** Fica estabelecido que os valores devidos pela Classe ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Complementar, caso aplicável) e/ou Taxa de Gestão por Destituição (conforme definido abaixo) não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração deste Anexo realizada após eventual saída do Gestor em caso de destituição sem Justa Causa, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa.
- **16.5.4** O pagamento da Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Complementar, caso aplicável) poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de ativos de titularidade da Classe, incluindo Ativos-Alvo.
- **16.5.5** Nas hipóteses de renúncia, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já anteriormente pagos a título de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance.
- **16.5.6** Aplicam-se à Taxa de Performance Complementar as disposições dos Artigos 16.4.3 e 16.4.3, *mutatis mutandis*.
- **16.6 Taxa de Gestão por Destituição.** Salvo em caso de destituição por Justa Causa, fica assegurado ao Gestor substituído até a data da sua efetiva substituição, o valor equivalente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano: **(i)** <u>durante o Período de Investimento</u>: sobre o Capital Comprometido na respectiva data; ou **(ii)** <u>durante o Período de Desinvestimento ou caso as Sociedades Investidas tenham sido objeto de avaliação a valor justo nos termos da regulamentação vigente</u>: sobre o Patrimônio Líquido ou o Capital Comprometido, o que for maior, na data de destituição sem Justa Causa do Gestor, respeitados todos os termos estabelecidos no Acordo Operacional, bem como o disposto no Artigo 16.4 deste Anexo sobre o pagamento da Taxa de Performance ao Gestor destituído e/ou renunciante ("Taxa de Gestão por Destituição").



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- **16.6.1** Em caso de destituição sem Justa Causa, a Classe pagará ao Gestor a Taxa de Gestão Complementar com prioridade absoluta sobre (i) quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e (ii) o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa.
- **16.6.2** A Taxa de Gestão por Destituição será devida na data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa, e paga com recursos disponíveis da Classe ou, na hipótese de a Classe não ter recursos disponíveis necessários para o pagamento da Taxa de Gestão por Destituição, o Administrador deverá (i), conforme aplicável, realizar Chamadas de Capital para o pagamento da Taxa de Gestão por Destituição, até o limite do Capital Comprometido de cada Cotista (sem prejuízo do disposto no item 10.1.10); ou (ii) realizar o pagamento da Taxa de Gestão por Destituição tão logo a Classe tenha recursos disponíveis para tanto.
- **16.7** Caso a Classe venha a investir em outros fundos de investimento geridos pelo Gestor ("<u>Fundos Investidos</u>"), **(i)** os valores a serem pagos pelo Fundo a título de taxa de gestão dos Fundos Investidos deverão estar compreendidos na Taxa de Gestão da Classe; e **(ii)** os valores a serem eventualmente pagos pela Classe a título de Taxa de Performance serão reduzidos pelos montantes já pagos pela Classe em virtude das respectivas taxas de performance dos Fundos Investidos, conforme o caso.
- **16.8** A Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Gestão por Destituição serão calculadas considerando o acréscimo dos Tributos do Gestor cuja alíquota combinada equivale, na Data de Início, a 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Para fins de esclarecimento, o percentual final das referidas taxas será igual ao percentual descrito neste Anexo ou nos Apensos, conforme o caso, somado aos Tributos do Gestor.
- **16.8.1** Caso a legislação aplicável seja alterada após a Data de Início, de modo a representar um aumento ou diminuição das alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Complementar e Taxa de Gestão por Destituição será ajustado para refletir o novo percentual aplicável. Nesse caso, o Administrador poderá alterar este Anexo exclusivamente para refletir o respectivo acréscimo ou decréscimo nas alíquotas combinadas dos Tributos do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

### CAPÍTULO 17. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**17.1** A carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- **17.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este CAPÍTULO 17. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- **17.3** Não obstante o emprego, pelo Administrador, pelo Gestor de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.
- **17.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

#### Riscos relacionados às Cotas e à Classe

#### Riscos de Maior Materialidade

(i) Riscos relacionados ao Investimento nas Sociedades Investidas: os investimentos da Classe são de longo prazo e eventual retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Embora a Classe tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e, portanto, da carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e (b) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e das Cotas. A Classe poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Conforme previsto neste Regulamento, o Gestor poderá outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, incluindo a utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, a Classe tente negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos. As situações acima podem afetar o valor da carteira e das Cotas e, consequentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

- (ii) <u>Risco de Concentração da carteira da Classe</u>: a Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo emitidos pelas Sociedades-Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Sociedade-Alvo, qualquer perda isolada poderá ter impacto adverso significativo sobre a Classe. Quando maior a concentração das aplicações da Classe na(s) Sociedade(s)-Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal(is) emissora(s).
- (iii) Risco relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e Eventual Pagamento de Taxa de Gestão por Destituição ao Gestor: em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa Causa será necessária decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aquardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto neste Anexo. Em tal hipótese, o Gestor poderá fazer jus ao pagamento da Taxa de Performance Complementar e Taxa de Gestão por Destituição, observado o disposto neste Anexo. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor destituído sem Justa Causa será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e (ii) a Classe pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIP que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.
- (iv) <u>Risco de criação de novos Tipos de Cotas</u>: este anexo prevê a possibilidade de criação de novos Tipos de Cotas, ainda que tais novos Tipos tenham preferência, em relação aos demais tipos já existentes à época da criação dos referidos nos Tipos, no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ou quaisquer outras distribuições, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo. Caso tais novos Tipos de Cota e/ou que confiram distintos direitos econômico-financeiros venham a ser criados, (i) a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento da amortização das Cotas dos Tipos cujas distribuições estejam subordinadas ao Tipo de Cota com prioridade no recebimento de rendimentos; (ii) o valor patrimonial das Cotas dos Tipos cujas distribuições estejam subordinadas ao Tipo com prioridade no recebimento de rendimentos poderá ser afetado; e/ou (iii) os Cotistas poderão ser chamados a aportar valores na Classe, até o limite de seu Capital Comprometido, para viabilizar o pagamento de rendimentos ou amortizações de novos Tipos de Cotas que venham a ser constituídos. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá ainda, nos termos do Artigo 5.6 deste Anexo, aplicar recursos em cotas de FIP que estejam sujeitas à subordinação no pagamento de distribuições, incluindo rendimentos, amortizações ou distribuição do saldo de liquidação da classe do respectivo FIP em relação aos demais tipos de cotas do respectivo FIP, de acordo com as condições estabelecidas no regulamento do respectivo FIP investido. As situações acima podem impactar negativamente o retorno dos Cotistas e/ou o fluxo de caixa das distribuições realizadas aos Cotistas.

(v) <u>Risco operacional</u>: a Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades da Classe, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações da Classe.

#### Riscos de Média Materialidade

(vi) <u>Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor</u>: a Classe poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham outros acionistas, inclusive, mas sem limitação, outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros acionistas, inclusive, mas sem limitação, outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição do Gestor, observados determinados critérios com relação ao motivo da destituição, a Classe poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelo Gestor em relação à governança das Sociedades Investidas. Adicionalmente, os financiadores, garantidores e seguradores dos empreendimentos desenvolvidos e



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

operados pelas Sociedades Investidas poderão estabelecer condições de aceleração de obrigações, vencimento antecipado de obrigações, vencimento cruzado, recolhimento antecipado de garantias, aumento de taxas ou outros encargos na hipótese de substituição do Administrador e/ou do Gestor. Assim, ocorrendo a destituição do Administrador ou do Gestor, com ou sem Justa Causa, não há garantias de que tais financiadores, garantidores e seguradores não exercerão seus direitos na forma deste item, o que pode acarretar consequências adversas e impactar negativa e significativamente os Cotistas e a Classe.

(vii) <u>Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis</u>: este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(viii) <u>Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas</u>: a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de FIPs, tal como a Classe) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto neste Anexo, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(ix) <u>Risco de concentração dos investimentos da Classe</u>: a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta.

#### Riscos de Menor Materialidade

(x) <u>Risco de não realização de investimentos</u>: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos-Alvo e das Cotas.



CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(xi) <u>Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido</u>: embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que a Classe encontre oportunidades de investimento durante o Período de Investimento, caso: (i) o Capital Comprometido representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos deste Anexo, a Classe pode não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos à Classe e aos Cotistas; ou (ii) a Classe não encontre oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

#### Riscos Setoriais

#### Riscos de Maior Materialidade

(xii) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia: a Classe poderá investir em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturas, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos-Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

(xiii)\_Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis aos Ativos-Alvo: o Fundo e a Classe não podem assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de infraestrutura, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente os Ativos-Alvo. As atividades dos Ativos-Alvo relacionadas ao tratamento de água e serviços de saneamento são regulamentadas principalmente pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme alterada, e, no que concerne especificamente ao tratamento de efluentes industriais, tais atividades poderão ser reguladas, também, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e responsável por assessorar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e por deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com as normas e



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

regulamentações vigentes. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades dos Ativos-Alvo e causar um efeito adverso sobre a Classe e/ou o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor de água e saneamento básico e seus efeitos podem ocorrer a qualquer momento. Na medida em que os Ativos-Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

(xiv) <u>Riscos Ambientais</u>: as atividades do setor de água e saneamento básico podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos-Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe e/ou o Fundo.

(xv)Risco de Regulação e Intervenção Estatal: o setor de infraestrutura contemplado pela Política de Investimento está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe.

(xvi) <u>Risco Relacionado a Editais de Licitação</u>: a Classe, ao investir em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, poderá participar de processos competitivos organizados pelo Poder Público e celebrar contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no respectivo contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe. Além disso, no âmbito dos referidos contratos, a Classe poderá assumir obrigações em caráter solidário e/ou prestar garantias, nos termos do Artigo 15.2 deste Anexo. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. As situações descritas acima poderão acarretar consequências adversas à Classe e/ou prejudicar a rentabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

#### Riscos de Média Materialidade

(xvii) Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações: o setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xviii)Risco de Integrantes de Quadro Técnico: as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não consequirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, consequentemente sobre a Classe. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe.



CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(xix)Risco de Parceiros e Fornecedores: o setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

#### Riscos de Menor Materialidade

(xx) <u>Risco de Governança e de Compliance</u>: o setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilicitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe.

#### Riscos de Mercado

#### Riscos de Maior Materialidade

(i) <u>Risco de mercado</u>: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas. Sem prejuízo do disposto acima, considerando que a Classe poderá aplicar recursos em companhias abertas, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 6.404/76, tal investimento envolve frequentemente um risco maior que o investimento em valores mobiliários de companhias fechadas e são considerados mais especulativos por natureza. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias abertas brasileiras é influenciado, em diferentes graus, por acontecimentos políticos e econômicos em território nacional e no exterior. A iliquidez e/ou a variação do preço dos Ativos-Alvo, dentre outros



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

fatores, poderão acarretar prejuízos à Classe e ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(ii) Riscos de alterações nas regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei nº 11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Atualmente, existem discussões legislativas em andamento que objetivam alterar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Por exemplo, a Medida Provisória nº 1.184, publicada em 28 de agosto de 2023 ("MP 1.184"), e o Projeto de Lei nº 4.173, de 29 de agosto de 2023 ("PL 4.173"), propõem alterações no tratamento tributário dos fundos de investimentos. Nos atuais da redação inicial da MP 1.184 que também está refletida, como regra geral, os fundos de investimentos fechados também ficarão sujeitos à tributação periódica de IR à alíquota de 15% no último dia útil de maio e de novembro ("Come-Cotas"). Todavia, nos termos da redação atual, o Come-Cotas não será aplicável aos FIP-IE. Importante mencionar que a Câmara dos Deputados aprovou o PL 4.173, que agora seguirá para análise e votação no Senado Federal. Em princípio, as pretendidas alterações somente produzirão efeitos em 2024 caso seja convertida em lei até o fim de 2023. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável aos investimentos no Fundo.

(iii) <u>Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente</u>: a Lei 11.478/07 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478/07 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (guarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso de não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento da Classe em fundos de investimento em participações em infraestrutura ou, ainda em caso de mudanca de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478/07, poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1°, §9°, da Lei 11.478/07, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País para fins fiscais, em seu lugar, o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (IRRF), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.033/04.

(iv) <u>Risco relacionado ao aumento ou decréscimo de alíquotas de Tributos do Gestor.</u> este Anexo prevê a possibilidade de, em caso de alteração da legislação aplicável que ocasione aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, inclusive, mas sem limitação, em função do regramento disposto em novas normas que venham a ser editadas ou criadas, o montante referido no *item* 16.7 passará a considerar o acréscimo ou decréscimo percentual e as alíquotas então aplicáveis. Não é possível antecipar se e quando ocorrerá aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, tampouco a representatividade do aumento ou decréscimo no caso concreto, se aplicável. Na hipótese prevista acima, poderá haver impacto positivo ou negativo nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas.

(v) <u>Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países</u>: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(vi) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) incapacidade da Classe em investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira; e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

#### Risco de Média Materialidade

(vii) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

#### Riscos de Crédito

#### Riscos de Maior Materialidade

(viii) <u>Risco de crédito</u>: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

### Riscos de Liquidez



CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### Risco de Maior Materialidade

(ix) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

#### **Outros Riscos**

#### Risco de Maior Materialidade

(x) <u>Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas</u>: este Anexo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(xi) <u>Risco de alocação de oportunidades de investimento</u>: o Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no Setor-Alvo. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe.

#### Riscos de Média Materialidade

(xii) <u>Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência</u>. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível (a) antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco (b) antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xiii) <u>Risco de potencial conflito de interesses</u>: desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xiv)Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

## CAPÍTULO 18. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- **18.1** A Classe é considerada, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4 e 5 da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- **18.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.



# CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- **18.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios, conforme aplicável:
  - (i)os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda variável, sem mercado ativo de negociação, serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo:
  - (ii) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
  - (iii) os demais Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa e variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <a href="https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria">https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria</a> e procurar por "Manual de Precificação dos Ativos", acessando o manual do "BTG Pactual".
- **18.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 18.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s)-Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
- **18.1.4** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 18.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- **18.1.5** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.



CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- **18.1.6** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 18.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- **18.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

### **CAPÍTULO 19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **19.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- **19.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 19.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

\* \* \*



## Apenso I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES



#### PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### **GLOSSÁRIO**

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Tipos", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua acepção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Tipos); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apensos deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Tipo na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Tipo).

"Administrador"	Significa o <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.
"Amortização"	Significa o procedimento de distribuição aos Cotistas, conforme disposto no CAPÍTULO 12.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Tipo, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Ativos-Alvo"	Significa cotas de FIP, ações, mútuos conversíveis em participação societária e/ou quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, desde que permitidos nos termos das normas aplicáveis, sendo certo que a Classe poderá investir nas Sociedades-Alvo direta ou indiretamente, inclusive por meio de instrumentos que lhe confiram o direito de adquirir participação societária, indepentemente do momento do efetivo aporte de recursos, nos termos da regulamentação vigente.
"Ativos Elegíveis"	Significa os Ativos-Alvo e os Ativos Financeiros, em conjunto.
"Ativos Financeiros"	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com



# PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos financeiros atualmente previstos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizado e calculado <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e a sua Amortização.
"BR GAAP"	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
"Capital Autorizado"	Significa o valor total para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 1.1 acima deste Anexo.
"Capital Comprometido"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento (sem prejuízo do disposto no item 10.1.10).
"Capital Investido"	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
"Chamada de Capital"	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento.
"Classe"	Significa a CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

2



# PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme alterado.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1.
"Consulta Formal"	Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada instrumento particular de compromisso de investimento para subscrição e integralização de cotas do Perfin Mariner Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, celebrado entre o referido fundo e cada Cotista. Todas as disposições constantes do Compromisso de Investimento do Perfin Mariner Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia são aplicáveis, <i>mutatis mutandis</i> , às Cotas detidas pelo Cotista no Fundo.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
"Cotas"	Significam as Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotista Antecedente"	Significa o Cotista que já tenha integralizado Cotas em Chamadas de Capital anteriores à subscrição de cotas pelo Cotista Subsequente.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, observado o disposto no item 10.4.1.
"Cotista Subsequente"	Significa o Cotista que subscrever Cotas da Classe após a data de integralização da primeira Chamada de Capital.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.

3



# PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Cotistas INR"	Significam os cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Custodiante"	Significa o <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início"	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Emissão Extraordinária"	Tem o significado que lhe é atribuído item 10.1.6.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
"Encargos do Cotista Inadimplente"	Significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplemento dentro do prazo de (i) até 2 (dois) Dias Úteis da data em que se tornou um Cotista Inadimplente, nos termos deste Anexo, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (b) multa cominatória não-compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido; ou (ii) 3 (três) Dias Úteis ou mais, (a) juros de mora de 1% (um por cento); (b) a variação anual do IGP-M, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da data de inadimplemento, (c) multa cominatória não compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido.
"Encargos"	Significam os encargos descritos no item 3.1 acima deste Anexo.
"Equipe-Chave do Gestor"	Significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, formada pelas Pessoas-Chave.
"Escriturador"	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM,



# PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006.
"Evento de Avaliação"	Significa (i) a saída, independentemente do motivo, do Sr. Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro como diretor responsável perante a CVM pela gestão do Fundo ou da Classe; e/ou (ii); o desligamento ou extinção do vínculo empregatício entre o Gestor e todas Pessoas-Chave, por qualquer motivo. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, ficará suspensa a realização de novos investimentos pela Classe, sendo permitido à Classe realizar apenas investimentos adicionais nas Sociedades Investidas e/ou o desembolso financeiro de investimentos já comprometidos antes da caracterização do Evento de Avalição.
"FIP"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.
"Fundo"	Significa o <b>PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES</b> .
"Gestor"	Significa a <b>PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452–000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001–77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores Qualificados"	Tem o significado previsto, conforme o caso, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

5



### PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JTF"	Significa país ou jurisdição de tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.037, de 4 de junho de 2010.
	De modo geral, considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.
	A Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ("Lei nº 14.596/23") (resultado da conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022), em seu Artigo 40, incorporou ao sistema legal brasileiro a redução da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de JTF e regime fiscal privilegiado. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicável a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor: (i) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades como Gestor, conforme comprovado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final; (ii) esteja em processo de falência, recuperação judicial ou



## PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou com efeitos suspensivos; ou (iii) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, sendo certo que somente será configurada justa causa após decisão final e irrecorrível proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).
"Lei 11.478/07"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
"Liquidação"	Significa o procedimento descrito no CAPÍTULO 14.
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"Parcela Cindida"	Significa a parcela do Patrimônio Líquido representada pelas participações dos Cotistas que sejam dissidentes da deliberação na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a destituição do Gestor sem Justa Causa.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2.
"Período de Formação de Portfólio"	Significa o período que começa a partir da Data de Início, juntamente com o Período de Investimento, e perdura por 2 (dois) anos, podendo, a critério do Gestor, ser prorrogado por mais 1 (um) ano mediante notificação ao Administrador e aos Cotistas. Somente durante o Período de Formação de Portfólio, a Classe poderá selecionar os Ativos-Alvo para realização dos investimentos, bem como se comprometer, perante terceiros, a neles realizar investimentos.
"Período de Investimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.

7



## PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Período de Nivelamento"	Significa o período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas realizada pelos Cotistas Subsequentes, e a data em que todos os Cotistas tenham integralizado as respectivas Cotas por eles subscritas em montantes proporcionalmente equivalentes, isto é, na proporção do Capital Comprometido por cada um deles, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
"Pessoas-Chave"	Significam conjuntamente, as seguintes pessoas que integram a equipe-chave do Gestor: Sr. Ralph Gustavo Rosenberg; Sra. Carolina Rocha; Sra. Camilla Sisti e Sr. Hugo Assunção.
"PIS"	Significa a Contribuição para o Programa de Integração Social.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 5.
"Prazo de Duração da Classe"	Significa o prazo de duração da Classe.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo.
"Preço de Emissão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1.4.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização de cada Cota, que será correspondente ao (i) Preço de Emissão, quando as Cotas forem integralizadas antes do início ou após o término do Período de Nivelamento; ou (ii) durante o Período de Nivelamento, conforme disposto no item 10.3.1.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apensos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.



## PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Setor-Alvo"	Significa o setor de infraestrutura, principalmente no setor de saneamento.
"Sociedades-Alvo"	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, elegíveis nos termos da Lei 11.478/07, desde que permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes.
"Sociedades Investidas"	Significam as Sociedades-Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos deste Anexo.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos deste Anexo.
"Taxa de Gestão por Destituição"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.6.
"Taxa de Performance Complementar"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 16.5.
"Taxa de Performance"	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 17.1 e seguintes deste Anexo.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
"Tipo(s)"	Significa os tipos de cotas da Classe, se houver.
"Transferência Privada"	Significa a transferência ou negociação privada das Cotas.
"Tributos do Gestor"	Significam o ISS, o PIS, a COFINS, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), ou eventuais

9



## PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

tributos que venham a substituí-lo(s).

\* \* \*